PROCEDIMENTO Nº. 530/20_SD
Aquisição de serviços de manutenção de equipamentos e sistemas de proteção contra incêndio

CADERNO DE ENCARGOS

PARTE I
Cláusulas Jurídicas

ARTIGO 1º.
(Objeto)

1. O Objeto do contrato consiste, de acordo com as cláusulas técnicas descritas na parte II deste caderno de encargos, no fornecimento de serviços de manutenção de equipamentos e sistemas de proteção contra incêndio - CPV - 50413200-5 – Serviços de reparação e manutenção de equipamento de combate a incêndio

2. Preço base: 4.065,04€ (quatro mil e sessenta e cinco euros e quatro cêntimos), a que acresce o imposto sobre o valor acrescentado à taxa legal em vigor.

3. Preço contratual: Preço máximo que a entidade se propõe a pagar resultante da proposta do adjudicatário, incluindo todas as despesas.

ARTIGO 2º.

(Local prestação de serviços)

Os serviços objeto do presente contrato serão prestados nas instalações do Modatex sitas:

- Sede: R. Professor Augusto Nobre, 483 4150-119 Porto
- Delegação de Lisboa: R. Prof. Reinaldo dos Santos, Lote nr 8 A, 8 1500-505 Lisboa
- Delegação da Covilhã: R. Dr. Júlio Maria da Costa, 25 6200-130 Covilhã
- Pólo de Vila das Aves: R. dos Correios, 164 4796-054 Vila das Aves
- Pólo de Barcelos: Av. João Paulo II 348 a 392 4750-305 Barcelos

ARTIGO 3º.

(Prazo de prestação dos serviços)

Sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato, o contrato caduca/cessa quando se atingir a primeira das seguintes condições:

a) Doze meses de vigência (01 de janeiro a 31 de dezembro de 2021);
b) Montante do preço contratual

ARTIGO 4º.

(Preço e Condições de pagamento)

1. O preço constante do contrato, correspondente ao período de vigência.
2. Nas condições de pagamento a apresentar pelos concorrentes só podem ser propostos adiantamentos por conta da prestação a realizar, nos termos e moldes previstos nos nºs. 1 e 3 do artigo 292º. do CCP.
3. A faturação será por local e efetuada aquando da realização do serviço.
4. Para efeitos de pagamento, as faturas deverão ser apresentadas com uma antecedência de 30 dias úteis em relação à data do respetivo vencimento e nelas deverá constar o respetivo numero de compromisso.
5. Não sendo observado o prazo cumprido no número anterior, considera-se que a respetiva prestação só se vence nos 30 dias subsequentes à data de apresentação da fatura
6. O pagamento será efetuado após aceitação das faturas, num prazo de 30 dias, sob pena das pertinentes sanções legais, nomeadamente o direito aos juros de mora sobre o montante em dívida à taxa legalmente fixada para o efeito no Código Civil, pelo período correspondente à mora.
7. Em caso de discordância por parte da Entidade Adjudicante, quanto aos valores indicados nas faturas, deve esta comunicar ao Adjudicatário, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o prestador de serviços obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão da nova fatura corrigida.

ARTIGO 5º.

(Sigilo)

O adjudicatário garantirá o sigilo quanto a informações que os seus técnicos venham a ter conhecimento relacionadas com a atividade adjudicante.

ARTIGO 6º.

(Contrato)

1. A adjudicação é formalizada por contrato escrito, obrigando-se o adjudicatário a entregar, no prazo solicitado para o efeito pela entidade adjudicante, toda a documentação necessária para a sua celebração.
2. A minuta do contrato é enviada, para aceitação ao adjudicatário nos termos do nº. 100º. do CCP
3. São admitidas reclamações contra a minuta nos termos do artigo 102º. do CCP.
4. Em caso reclamação, de o órgão competente para a aprovação da minuta, notifica o adjudicatário da sua decisão, no prazo de 10 dias, equivalendo o silêncio à rejeição da reclamação.

ARTIGO 7º.

(Documentação)

1. O adjudicatário obriga-se a apresentar a seguinte documentação indispensável à celebração do contrato:

a) Documento de Identificação dos Outorgantes

b) Cartão de Contribuinte ou do cartão de pessoas coletiva, conforme os casos;

c) Todos os documentos de habilitação exigidos no Programa do Procedimento

2. A entidade adjudicante poderá, para seu uso exclusivo e mediante autorização, proceder à reprodução de todos os documentos referidos no número anterior.

ARTIGO 8º.

(Cessão da posição contratual)

1. O adjudicatário não poderá ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do contrato, sem autorização da entidade adjudicante.

2. Para os efeitos da autorização prevista no nº. anterior, deve:

a) Ser apresentada pelo concessionário toda a documentação exigida ao adjudicatário no presente procedimento

b) A entidade adjudicante apreciar, designadamente, se o cessionário não se encontra em nenhuma das situações previstas no art.º 55 do decreto-lei nº. 18/2008, de 29 de janeiro, e se tem capacidade técnica e financeira para assegurar o exato e pontual cumprimento do contrato.

ARTIGO 9º.

(Rescisão do contrato)

O incumprimento, por uma das partes, dos deveres resultantes do contrato confere, nos termos gerais do direito, à outra parte, o direito de rescindir o contrato, sem prejuízo das correspondentes indemnizações legais.

ARTIGO 10º.

(Outros encargos)

Todas as despesas inerentes à celebração do contrato nos termos da legislação em vigor, são dar responsabilidade do adjudicatário.

ARTIGO 11º.

(Gestor do contrato)

Nos termos conjugados do artigo 94º, alínea i) do artigo 96º e 290º-A, todos do CCP, e com a função de acompanhar permanente a execução do contrato, será designado um gestor do contrato.

ARTIGO 12º.

(Foro competente)

1. Para resolução de qualquer litígio respeitante ao contrato a celebrar ou aspetos respeitantes ao procedimento de formação, incluindo os aspetos que resultem do procedimento pré-contratual que lhe deu origem, o interessado aceita submeter-se ao Centro de Informação de Consumo e Arbitragem do Porto.
2. Quando o litígio não possa ser resolvido por meios graciosos é competente o Tribunal Administrativo e Fiscal do Porto, com renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13º.

(Prevalência)

1. Farão parte integrante do contrato, independentemente da sua redução a escrito:

a) Os suprimentos dos erros e omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar.

b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos.

c) O caderno de Encargos

d) A proposta adjudicada

e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestadas pelo adjudicatário.

2. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior a prevalência é determinada pela ordem pela qual são indicados nesse número.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior e o clausulado do contrato, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99º. do CCP e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101º.
4. As normas constantes do Código dos Contratos Públicos relativas às fases de formação e execução do contrato prevalecem sobre quaisquer disposições das peças de procedimento com elas desconformes.

PARTE II

Clausulas Técnicas

ARTIGO 14º.

(Atribuições genéricas do serviço)

A prestação de serviços de manutenção de equipamentos e sistemas de proteção contra incêndio, abrange as instalações do MODATEX, sitas:

- Sede: R. Professor Augusto Nobre, 483 4150-119 Porto
- Delegação de Lisboa: R. Prof. Reinaldo dos Santos, Lote nr 8 A, 8 1500-505 Lisboa
- Delegação da Covilhã: R. Dr. Júlio Maria da Costa, 25 6200-130 Covilhã
- Pólo de Vila das Aves: R. dos Correios, 164 4796-054 Vila das Aves
- Pólo de Barcelos: Av. João Paulo II 348 a 392 4750-305 Barcelos

ARTIGO 15º.

(Especificações técnicas)

A prestação de serviços de manutenção de equipamentos e sistemas de proteção contra incêndio, incluirá os seguintes serviços:

1 – Manutenção de extintores:

A manutenção dos extintores será efetuada de acordo com o estipulado na norma NP 4413:2012, nomeadamente:

a) Verificação do selo e do manómetro para determinar se o extintor foi utilizado;
b) Exame exterior do corpo do extintor e do conjunto da válvula para detetar se há corrosão ou mossas, fissuras ou danos que possam por em causa a segurança na utilização do extintor;
c) Pesagem do extintor e verificação de tolerâncias de peso;
d) Desmontagem da mangueira e do difusor a fim de se verificar que não estão obstruídos, desgastados ou partidos;
e) Verificar se as instruções de utilização, em língua portuguesa, estão legíveis e corretas;
f) Abertura do extintor se necessário e confirmação de danos interiores que possam colocar em risco a utilização do mesmo, proceder o definido na NP 4413 para os diversos tipos de agentes;
g) Recarregamento se necessário, montagem de extintor, selagem e etiquetagem;
h) Elaboração do relatório dos trabalhos realizados;
i) Gestão da base de dados dos extintores contendo toda a informação relativa a cada extintor: fabricante, nr. de série, ano de fabrico, agente extintor, capacidade, ultima prova hidráulica, manutenção efetuada, peças e acessórios aplicados, etc.

2 – Manutenção das redes de incêndio armadas (RIA):

A manutenção das bocas-de-incêndio armadas com mangueira será efetuada de acordo com a norma EN 671-3 e compreende, nomeadamente:

a) Verificação pormenorizada do estado físico de todas as peças que compõem os postos S.I.;
b) Ensaio do equipamento, verificação do fluxo e da pressão de trabalho;
c) Montagem, limpeza e lubrificação dos componentes;

d) Etiquetagem e selagem do armário;
e) Elaboração do respetivo relatório.

Mais se informa que o equipamento existente em cada local, é o seguinte:

Local - Porto		**Local – Covilhã**	
Tipo	**Quantidade**	**Tipo**	**Quantidade**
Extintor água 9 litros	1	CO2 5	5
CO2 2 kilos	6	Pó 6	13
Pó 6	66	CO2 2	9
CO2 5	16	RIA	7
RIA	23		
Local - Lisboa		**Local – Barcelos**	
Tipo	**Quantidade**	**Tipo**	**Quantidade**
CO2 5	1	CO2 2	9
Pó 6	10	CO2 5	4
CO2 2	11	Pó 6	7
		RIA	3
Local – Vila das Aves			
Tipo	**Quantidade**		
CO2 2	10		
CO2 5	1		
Pó 6	12		
Pó 2	10		

ARTIGO 16º.

(Fiscalização)

A fim de assegurar o correto desempenho da prestação de serviços, o adjudicatário efetuará inspeções regulares ao serviço prestado e reportará, de imediato, ao MODATEX todas as anomalias que entenda necessário.

ARTIGO 17º.

(Perfil do Pessoal)

O adjudicatário obriga-se a ter ao seu serviço pessoal de reconhecida idoneidade moral, aptidão física e adequada formação profissional.

ARTIGO 18º.

(Identificação do pessoal)

O pessoal deve estar permanentemente munido de credencial ou outro documento de identificação, emitido pelo adjudicatário.

ARTIGO 19º.

(Pagamentos ao Pessoal)

Os pagamentos ao pessoal são efetuados pelo adjudicatário.

ARTIGO 20º.

(Disciplina e Apresentação do Pessoal)

O adjudicatário obriga-se a manter a disciplina e a boa apresentação do seu pessoal.

ARTIGO 21º.

(Legislação Laboral)

O adjudicatário deverá respeitar toda a legislação em vigor, na parte que lhe for aplicável, devendo nomeadamente observar as prescrições legais sobre sanidade, sindicalização, salários mínimos, horários de trabalho, segurança e responsabilidade por acidentes de trabalho, sendo único responsável por quaisquer determinações ou sanções que lhe sejam impostas por entidades oficiais.

ARTIGO 22º.

(Seguros do Pessoal)

O adjudicatário obriga-se a efetuar e manter o seu pessoal seguro contra acidentes de trabalho e com seguro de responsabilidade civil, informando o MODATEX do número da (s) respetiva (s) apólice (s).

ARTIGO 23º.

(Guarda e Utilização das Instalações e do Equipamento)

1. O adjudicatário é responsável pela correta utilização das instalações e equipamentos que lhe forem confiadas, não lhes dando uso diferente do que lhes é devido, respeitando as instruções de utilização e/ou funcionamento ou as que lhe sejam dadas pelo MODATEX, bem como, e em especial, as regras de segurança aplicáveis, designadamente no que respeita às chaves das instalações.

ARTIGO 24º.

(Dever de Colaboração)

O MODATEX obriga-se a colaborar com o adjudicatário na adoção de soluções e na obtenção dos meios necessários ao correto desempenho dos serviços de assistência técnica aos aparelhos de ar condicionado e ao cumprimento da legislação de trabalho.

ARTIGO 25º.

(Avaliação de Fornecedores)

No âmbito do Sistema de Gestão da Qualidade em vigor no Modatex, os fornecedores serão avaliados de acordo com a política de avaliação de fornecedores vigente divulgada em https://www.modatex.pt/article/avaliacao-fornecedores.html.